



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 2.696/2020

(DE 22 DE OUTUBRO DE 2020)

*“Dispõe sobre flexibilização controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais e dá outras providências.”*

**Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do  
Município de Dourado, Estado de São Paulo,  
no uso das atribuições legais e constitucionais:**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual que instituiu o Plano de Retomada Consciente emitido pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Departamento Municipal de Saúde elaborada em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária para redução controlada das medidas de isolamento;

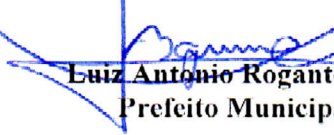
**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do coronavírus e garantir adequado funcionamento do serviço público;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** O anexo I – Nota Técnica, que faz parte integrante do Decreto Municipal nº 2.662 de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.693 de 10 de outubro de 2020.

Dourado/SP, 22 de outubro de 2020.

  
**Luiz Antonio Rogante Júnior**  
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159  
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

## **ANEXO - I**

### **PLANO PARA REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DIANTE DO ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA DA COVID19**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Caltat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159

www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

### SISTEMA DE SAÚDE

O município possui três Unidades Básicas de Saúde, um Pronto Socorro Municipal e uma maternidade e Hospital público com atendimento 24 horas por dia.

Ações do sistema de saúde para enfrentamento da Covid 19:

- Readaptação da estrutura hospitalar para ampliação dos leitos de isolamento destinados aos pacientes com suspeita e tratamento dos casos leves e moderados de COVID 19, sendo 8 leitos exclusivos;
- Readaptação da estrutura do Pronto Socorro para atendimento exclusivo do sintomático respiratório com entrada diferenciada;
- Contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo na ALA COVID;
- Contratação de profissionais para a fiscalização sanitária e de posturas;
- Aquisição de materiais e equipamentos para garantir o transporte adequado do paciente grave ao hospital de referência para tratamento com acesso a UTI.

Considerando o **PLANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e as fases de retomada das atividades econômicas de acordo com cada setor, o município elaborou um plano de reabertura dos estabelecimentos comerciais e alguns critérios de saúde a serem seguidos:

Fase 1: fase de contaminação com liberação apenas para serviços essenciais;

Fase 2: fase de atenção, com eventuais liberações;

Fase 3 Fase controlada com maior liberação de atividades;

Fase 4: Fase decrescente, com menores restrições;

Fase 5: Fase de controle da doença, com liberação de todas as atividades com protocolos.

Segundo atualização do Plano São Paulo ocorrida em 09 de Outubro, o município de Dourado se classifica na fase 3 Amarela, porém caso os indicadores de saúde como, número de casos, número de internações e número de óbitos apresentem piora o município poderá voltar a decretar as restrições da fase 2 e, assim como, caso haja melhora significativa dos indicadores, o município poderá passar para as fase seguintes com menores restrições.

#### Para os funcionários dos estabelecimentos comerciais:

1) Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários que convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou;

*A*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159  
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

2) Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, exceto funcionários do Departamento de Saúde, os funcionários:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 (sessenta) anos ou mais;

III – gestantes; e

IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas

### Para os Estabelecimentos comerciais não essenciais:

A autorização para o retorno das atividades de atendimento presencial ao público está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pelo Decreto Municipal, dentre elas:

I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II - Atendimento presencial ao público por 10 horas diárias seguidas;

- a) Não se aplica o horário de funcionamento de 10 horas diárias seguidas aos estabelecimentos de comércio e de serviços que atenderem os consumidores por meio das modalidades de Delivery, Drive-Thru e/ou TakeAway e os estabelecimentos previstos no Anexo I deste Plano.
- b) Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19.

III - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais;

IV - Manter todas as áreas ventiladas;

V - Os funcionários devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159

www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

VII - os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta, bem como colocar fita zebraada ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local;

VIII - seja controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente, o acesso e o número de pessoas no estabelecimento, conforme a seguir:

- a) controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento estipulada;
- b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas com marcação no piso ou paredes;
- c) 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- d) A fila interna de pessoas aguardando deverá respeitar a distância de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;
- e) os estabelecimentos de fornecimento de refeições e produtos alimentícios de consumo imediato, tais como restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados, ficam proibidos de disponibilizar produtos na forma de "buffet" ou de "self-service", e observado:

e.1) o atendimento presencial por até 10 (dez) horas diárias, limitado às 23 (vinte e três) horas, de segunda-feira a sábado, e às 21 (vinte e uma) horas aos domingos;

e.2) a ocupação de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima de pessoas, tomando-se por base o quantitativo previsto no AVCB para si emitido;

e.3) que todos os consumidores deverão estar sentados à mesa durante o período em que permanecerem nas dependências do estabelecimento, sendo vedado a permanência, bem como o consumo de alimentos ou de bebidas em balcões ou estruturas assemelhadas. Fica permitido ao estabelecimento dispor mesas ou cadeiras em calçadas ou espaços públicos com distanciamento de 2 metros entre as mesas;

e.4) o fornecimento de produtos exclusivamente na forma "a la carte";

e.5) o atendimento restrito ao máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, restrição não aplicável a pessoas conviventes numa mesma residência;

e.6) o atendimento exclusivo em ambiente amplamente ventilado;

e.7) a distribuição dos consumidores deverá observar o espaçamento de 2m (dois metros), na forma do diagrama previsto no Anexo II deste Plano;

e.8) que somente estarão dispensados do uso de máscaras os consumidores, exclusivamente no período em que estiverem sentados à mesa e consumindo gêneros alimentícios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159

www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2 (duas) horas e sempre que necessário;

X - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI - Vedado o uso do provador de roupas;

XII - haja divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus, COVID-19.

XIII - controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização no lado externo;

XIV - Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dourado por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Plano, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

XV - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista, excetuando serviços essenciais a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

XVI - No tocante aos alvarás de eventos culturais, segue orientações no Anexo III deste Plano.

a) No tocante aos alvarás de eventos esportivos e entretenimento, fica mantida a proibição de sua expedição.

b) No tocante ao alvará para o comércio ambulante, será permitida a emissão após assinatura de recebimento das orientações sanitárias realizadas no Departamento de Tributos.

XVII - Fica permitido às academias e hotéis o funcionamento com restrições, mediante apresentação de protocolo com as medidas de prevenção a serem adotadas e após aprovação deste pela Vigilância Sanitária do município;

XVIII - As Instituições religiosas poderão funcionar com cultos, reuniões ou missas, com redução de 30% (trinta por cento) do total de sua capacidade

§ 1º As missas, reuniões e cultos poderão ter no máximo a duração de 1 hora e 30 minutos

§ 2º Distanciamento de 2 (dois) metros de 1 (um) assento para o outro em fileiras alternadas, devendo bloquear-se de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

§ 3º Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem a instituição, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

§ 4º As pessoas do grupo de risco, que inclui idosos poderão frequentar as atividades religiosas.

§ 5º - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da instituição religiosa, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Callat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159  
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

§ 6º - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe

XIX - Os salões de cabeleireiros e barbearias poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo respeitadas as normas gerais, devendo-se adicionalmente obedecer às seguintes restrições:

- a) O atendimento será realizado individualmente e com hora marcada,
- b) Somente estarão dentro do estabelecimento 2 (duas) pessoas, sendo uma o profissional e a outra o cliente, sendo proibida a permanência de acompanhante, exceto em caso de menores ou incapaz, conforme previsto em Lei;
- c) O profissional e o cliente, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara, preferencialmente de tecido.
- d) O agendamento para atendimento deve ser feito preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;
- e) Fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilização, além de utilização de máscara para atendimento para o profissional e o cliente, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar todos os materiais e superfícies a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio.

XX - Caso em qualquer dia do decorrer da reabertura do comércio atingir o nível de 60 % (sessenta por cento) de ocupação dos leitos hospitalares da ala COVID, a Prefeitura Municipal de Dourado irá se reunir para estudo de novo Decreto Municipal restringindo novamente o Funcionamento do Comércio em geral, exceto as atividades essenciais.

XXI - Cada estabelecimento deverá seguir as orientações dos Protocolos de Reabertura Consciente disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

XXII - Deve-se seguir as determinações estabelecidas pelo Decreto Estadual Nº 64.959/2020 e pelo Decreto Municipal Nº 2.660/2020.

XXIII - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Plano será realizada pelo Setor de Vigilância Sanitária em parceria com o Setor de Posturas e o Departamento Municipal de Saúde. As denúncias relativas ao descumprimento das determinações deste Plano deverão ser feitas ao Setor de Vigilância Sanitária pelo telefone 3345 3112 das 08:00 às 16:00h e pelos números 99761 9017 e 997281997 nos demais horários.

XXIV - Fica vedado o atendimento ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de quaisquer eventos que gerem aglomeração de pessoas.

XXV - Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB.

XXVI - As galerias são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos nelas instalados, pela observância do disposto neste Plano, sendo que cada estabelecimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159  
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 10 (dez) horas diárias seguidas;

- a) Caberá às galerias adotar escalas horárias de funcionamento de cada um dos estabelecimentos nela instalados, em conformidade com o limite especificado neste item; em qualquer caso, fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento em horário fora da escala definida que deve estar afixada em local visível à população.
- b) A ocupação máxima permitida em áreas comuns de galerias, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais das galerias e respectivas praças de alimentação face ao Anexo II deste Plano observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

XXVII - Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este Plano, inclusive os instalados em galerias, deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

- a) O horário de atendimento presencial ao público;
- b) O número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;
- c) A recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento (Delivery, Drive-thru, tele atendimento, etc).

XXVIII- Para biblioteca municipal, o retorno das atividades deverá ser apenas para empréstimo dos livros segundo protocolo próprio disponível no site da Prefeitura Municipal.

XXIX-Clubes Sociais: para estabelecimentos associativos com finalidade de esporte e lazer o uso de piscinas para lazer está permitido de acordo com o Protocolo Sanitário para Reabertura Consciente disponível em: <https://www.dourado.sp.gov.br/legislacao/detalhe/867/pdispoe-sobre-a-flexibilizacao-controlada-das-medidas-de-isolamento-em-atividades-consideradas-nao-essenciais-e-da-outras-providenciasp/>.

XXV – Fica permitido a realização da prática esportiva, recreativa, lazer e cultural aos menores de 13 anos na presença de um responsável seguindo os protocolos sanitários para cada setor.

- a) Zoológico Municipal: Fica permitida sua abertura para as crianças de zero a dez anos, com redução de horário, limite de público e tempo de permanência de 1 hora por crianças. Uso obrigatório de máscara para o acompanhante e controle de temperatura na entrada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001 26

### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159

www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

#### **ANEXO I - ESTABELECIMENTOS EXCETUADOS DA RESTRIÇÃO DE HORÁRIO PREVISTA NO INCISO II**

I – Supermercados, minimercados, varejões, quitandas, padarias, açougues e assemelhados;

II – Bancos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159  
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

III - Lotéricas e demais correspondentes bancários;

IV - Postos de combustíveis;

V - Transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, agropecuárias, "pet shops",

VI - Estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;

VII - estabelecimentos de estética;

VIII - escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias;

13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159  
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

### ANEXO III – EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Segundo o 15º balanço do PLANO SÃO PAULO do Governo do Estado, as atividades culturais e convenções, tais como museus, galerias, acervos, centros culturais e bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, eventos culturais com público sentado e lugar marcado serão retomados na Fase 3 (amarela), seguindo as seguintes recomendações:

- Capacidade limitada – Ocupação máxima de 40% da capacidade;
- Funcionamento máximo por 8 horas;
- Público sentado, com lugares marcados e distanciamento de 1,5 metros;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Consumo de alimentos e bebidas somente em local aberto;
- Uso de álcool gel disponível para todos os usuários;
- Controle de acesso, respeitando o limite máximo de ocupação;
- Apresentação e Adoção de protocolo geral de segurança e saúde.

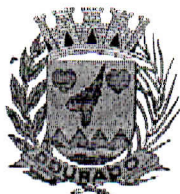
Ressaltamos que nenhum evento poderá ocorrer no município sem a emissão dos alvarás necessários (prefeitura e judicial).

Além da emissão dos alvarás necessários, a realização do evento só será autorizada, mediante apresentação e aprovação do Protocolo de Segurança e Saúde pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 do município de Dourado.

#### Shows e Apresentações na Modalidade "LIVE"

Na realização de qualquer tipo de "LIVE" fica PROIBIDA a presença de público. Essa modalidade de apresentação somente poderá ser realizada em ambiente/ estabelecimento fechado sem atendimento presencial ao público.

Para shows, fica permitido à realização com público sentado, uso obrigatório de máscara, respeitando o horário Máximo de funcionamento do estabelecimento e seguindo os protocolos sanitários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Demétrio Calfat, 145 - Centro- Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33451159  
www.dourado.sp.gov.br e-mail: saude@dourado.sp.gov.br

### ANEXO II - DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS

